



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 415/2012.

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o exercício financeiro de 2013”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou, e, eu Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 12.878.300,00 (Doze Milhões, Oitocentos e Setenta e Oito Mil e Trezentos Reais) desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 11.208.300,00

II- Receita CapitalR\$ 1.670.000,00

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG),
em, 26 de novembro de 2012

[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.878.300,00, conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 40%, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 12 de Maio de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2013 os projetos, programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2013.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data
São Sebastião da Vargem Alegre(MG),
em, 12 de Novembro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, 26 de novembro de 2012.

Prefeito Municipal
Eloiz Massi

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Préf. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 26 de novembro de 2012

[Assinatura]

Assinatura